ATA Nº 17 /2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2019

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e dez minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. ----------

Aberta a reunião, teve inicio o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente Célia Marques deu início à reunião cumprimentando os presentes e questionando se alguém pretendia usar da palavra no período antes da ordem do dia. ----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, cumprimentou os elementos que compõem a Câmara e questionou qual o ponto de situação do início das obras nas piscinas municipais descobertas. ----------

Em resposta, a Senhora Presidente informou que foi elaborado um ofício a solicitar o adiamento do início das obras, por forma a que ainda fosse possível mantê-las abertas ao público numa parte do período de Verão, acrescentou ainda que a resposta ao ofício depende de três secretarias de Estado, mais propriamente, da Secretaria de Estado das Autarquias Locais, da Valorização do Interior e da secretaria de estado do Orçamento, e que neste momento se continua a aguardar uma resposta positiva ao ofício, sendo que se prevê que as obras comecem no início do mês de setembro do corrente ano. ----------

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIAÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.509.390,22 sendo €6.920,99 de documentos debitados à Tesouraria e €3.502.469,23 de disponibilidades, de que €3.499.244,25 são de operações orçamentais e €3.224,98 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €416,50.----------

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: ----------

2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 21 DE JUNHO E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Senhora Presidente Célia Marques colocou a votação a ata da reunião ordinária pública de dia 21 de junho, a qual foi aprovada por unanimidade, tendo sido assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente foi distribuída e enviada a todo o Executivo. ----------

De seguida, a Senhora Presidente colocou a votação a ata da reunião extraordinária de dia 28 de junho, tendo sido aprovada por unanimidade, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente foi distribuída e enviada a todo o Executivo. ----------

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 4361, de 12/07/2019, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela Coordenadora Técnica Maria Isabel Alves Simões Teodósio, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Informa-se a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião. ----------

Lei n.º 43/2019 - Diário da República n.º 117/2019, Série I de 2019-06-21----------

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ----------

Procede à interpretação autêntica do n.º 7 do artigo 1041.º do Código Civil, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade.----------

Portaria n.º 190-A/2019 - Diário da República n.º 117/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-06-21 ----------

PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA----------

Primeira alteração à Portaria n.º 77/2018, de 16 de março de 2018, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) ----------

Portaria n.º 190-B/2019 - Diário da República n.º 117/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-06-21 ----------

PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUSTIÇA----------

Primeira alteração à Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro, que procede à regulamentação dos mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes de circuito integrado do cartão de cidadão, do prazo geral de validade do cartão de cidadão, dos casos e os termos em que o Portal do Cidadão funciona como serviço de receção de pedidos de renovação de cartão de cidadão, do sistema de cancelamento do cartão de cidadão pela via telefónica e eletrónica, do montante devido pelo Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN), à Agência de Modernização Administrativa, I. P. (AMA), pelo exercício das suas competências, previstas no

artigo 23.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 91/2015, de 12 de agosto, e 32/2017, de 1 de junho, e das regras relativas à conservação do ficheiro com o código pessoal de desbloqueio (PUK) do cartão de cidadão ----------

Resolução da Assembleia da República n.º 87/2019 - Diário da República n.º 118/2019, Série I de 2019-06-24

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ----------

Regulamento de sinalização do trânsito ----------

Decreto-Lei n.º 82/2019 - Diário da República n.º 121/2019, Série I de 2019-06-27-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia----------

Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019 ----------

Decreto-Lei n.º 85/2019 - Diário da República n.º 123/2019, Série I de 2019-07-01

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Permite aos trabalhadores da Administração Pública faltarem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no 1.º dia do ano letivo----------

Decreto-Lei n.º 86/2019 - Diário da República n.º 124/2019, Série I de 2019-07-02-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores ----------

Decreto-Lei n.º 87/2019 - Diário da República n.º 124/2019, Série I de 2019-07-02

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação ou reforma dos trabalhadores integrados nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal----------

Portaria n.º 202/2019 - Diário da República n.º 125/2019, Série I de 2019-07-03 ---

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA ----------

Define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis

Decreto-Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série I de 2019-07-05-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Altera o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, bem como a classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos----------

Lei n.º 47/2019 - Diário da República n.º 128/2019, Série I de 2019-07-08----------

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ----------

Primeira alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro----------

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2019 - Diário da República n.º 129/2019, Série I de 2019-07-09 ----------

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ----------

Recomenda ao Governo o apoio à modernização das empresas do comércio tradicional em localidades onde estão a ser criados novos projetos de grandes superfícies ou realizadas ampliações nas já existentes ----------

Decreto-Lei n.º 92/2019 - Diário da República n.º 130/2019, Série I de 2019-07-10

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ----------

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna----------

Portaria n.º 218/2019 - Diário da República n.º 131/2019, Série I de 2019-07-11 ---

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL ----------

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 213-A/2017, de 19 de julho, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente ----------

À consideração de V.Exa." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.2 9ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião a nona alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a nona alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.3 10ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião a décima alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €500,00 (quinhentos euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.4 11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião a décima primeira alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €16.000,00 (dezasseis mil euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima primeira alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.5 12ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a décima segunda alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €80.000,00 (oitenta mil euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima segunda alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.6 ASSINATURA DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030

Foi presente à reunião a declaração de subscrição do Pacto para o Desenvolvimento Local 2030. A Senhora Presidente Célia Marques deu a conhecer que está a ser promovida uma mobilização entre os diversos Grupos de Ação Local (GAL), no sentido de alertar para algumas das medidas que este novo Pacto para o Desenvolvimento 2030 deveria de ter em conta, nomeadamente no que se refere aos procedimentos e às formas de trabalho. Mais referiu que este Pacto foi promovido pela Minha Terra – Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local, sendo que o mesmo foi anteriormente assinado no âmbito da Associação Terras de Sicó, tendo sido solicitado a todos os Municípios que integram esta Associação que também o subscrevessem. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da assinatura do Pacto para o Desenvolvimento Local 2030. ----------

A declaração de subscrição e o Pacto para o Desenvolvimento Local 2030 dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

3.7 RESPOSTA À PRONÚNCIA SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, APRESENTADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 21/2019

Foi presente à reunião a resposta à pronúncia sobre a concretização da transferência de competências no domínio da educação, a qual se transcreve: ----------

"Ex.mo/a. Sr./a ----------

Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere----------

No seguimento da receção da pronúncia remetida pela Câmara Municipal a que V. Exa. preside, encarrega-me S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação de agradecer as

considerações e questões que aí se suscitam, contributos muito úteis para a evolução deste processo e para a sua concretização. ----------

Relativamente a cada uma das matérias abordadas na pronúncia, bem como outros assuntos de relevante interesse para esta pronúncia, enviam-se de seguida as seguintes informações:-------

1. Verbas a transferir pelo Ministério da Educação ----------

Os mapas enviados exprimem o valor total dos encargos atualmente suportados pelo Programa Orçamental da Educação com o exercício das competências a que cada um se refere, incluindo as transferências já efetuadas para cada Município. ----------

Estes valores correspondem ao registo contabilístico centralizado, das diferentes unidades orgânicas, nos serviços do Ministério da Educação. ----------

O artigo 69.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, prevê os termos em que a revisão dos montantes a transferir é operada, pelo que se julga salvaguardada a necessidade de correções por custos variáveis expressa neste ponto.----------

2. Pessoal não docente----------

O «mapa I – assistentes operacionais e assistentes técnicos» estima o valor total dos encargos com o pessoal não docente das referidas carreiras gerais que passarão, uma vez aceite o novo quadro de competências por cada um dos Municípios, a ser processados numa única transferência mensal que abrange as remunerações e despesas conexas de todos estes trabalhadores.----------

Nos termos do artigo 43.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a transição destes trabalhadores para os mapas de pessoal de cada autarquia concretiza-se através de lista nominativa publicada em Diário da República. Esta lista nominativa incluirá, além da identificação de cada trabalhador ou lugar a prover previsto no rácio do pessoal não docente, no caso de não existir trabalhador com vínculo subsistente a essa data, a respetiva posição remuneratória, o que definirá o quantum exato das transferências mensais a processar para cada Câmara Municipal. ----------

À data da elaboração das estimativas financeiras, não estava consolidado, em cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, o impacto da atualização do salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público, motivo pelo qual o valor total do mapa I deverá ser lido como uma estimativa, a corrigir nos termos mencionados no parágrafo anterior.----------

3. Apoios alimentares----------

No que concerne ao leite escolar, a possibilidade de candidatura a ajudas comunitárias para o respetivo financiamento não desonera a responsabilidade da administração central em garantir esse financiamento quando estas se revelem insuficientes ou inadequadas. ----------

Deve ter-se em atenção que o financiamento do Orçamento do Estado para as refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é calculada nos termos do Programa de Generalização de Refeições, regulado pelas disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março,

do Despacho n.º 22 251/2005 (2ª série), de 25 de outubro, bem como do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual. ----------

Este facto deve ser tido em consideração quando esta matéria é analisada sob a perspetiva do número total de alunos do concelho, sem levar em conta que no quadro de competências anterior ao início de vigência do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a competência do Ministério da Educação em matéria de refeições escolares abrange, além do referido Programa, os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.----------

Os critérios de cálculo da estimativa de transferência pelo funcionamento de refeitórios escolares encontram-se explícitos na nota explicativa, não se baseando no número de refeições servidas (desde logo porque, como aí se explica, não integram os custos com o pessoal dos mapas atualmente afeto a esse serviço, em número variável e inexistente na generalidade dos refeitórios concessionados, o que torna impraticável a fixação de um valor unitário, por refeição igual em todo o território nacional, que seja equitativo).----------

Os contratos celebrados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para o fornecimento de refeições escolares em refeitórios concessionados vigoram desde o início do ano letivo 2017/2018, até ao final do ano letivo 2019/2020. ----------

Nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e dos próprios contratos de fornecimento, cada um dos Municípios tem a faculdade de, querendo, assumir a posição contratual do Estado relativamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial para o ano letivo 2019/2020. ----------

O preço-base para futuros concursos públicos para o fornecimento de refeições escolares em refeitórios concessionados será matéria a acordar entre a administração central e administração local na preparação do ano letivo 2020/2021.----------

4. Gestão dos bufetes e apoios complementares no âmbito da ação social escolar----------

A gestão de bufetes e apoios complementares mantêm-se no âmbito das competências dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. ----------

5. Transportes escolares ----------

O «mapa III - circuitos especiais de transportes» exprime apenas o valor total despendido pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no ano de 2018 (o ano de referência adotado, nos termos da nota explicativa enviada), com o transporte de alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação inclusiva, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. São beneficiários deste apoio os alunos de todos os níveis de ensino. ----------

O «mapa III - circuitos especiais de transporte» não abrange as despesas com os transportes de alunos não abrangidos pelo regime anterior, uma vez que essa competência municipal continua a ser financiada pelo Fundo Social Municipal, não tendo qualquer expressão no Programa Orçamental da Educação. ----------

Tendo em conta os contributos recebidos dos Municípios portugueses, o Governo encontra-se a promover uma alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos da qual "as condições de acesso ao transporte escolar previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), são circunscritas aos alunos do ensino básico, mantendo-se em vigor as regras fixadas pela portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto e pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro, para os alunos do ensino secundário". ----------

6. Escola a tempo inteiro----------

Até à entrada em vigor do diploma previsto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar para a organização e funcionamento das diferentes componentes da escola a tempo inteiro são as prevista na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. ----------

Nos termos desta portaria, a componente de apoio à família deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares (artigo 5.º, n.º 3), podendo ser implementada através de acordos com as entidades identificadas no artigo 5.º, n.º 2.----------

Os critérios seguidos no cálculo das estimativas constantes do «mapa IV – escola a tempo inteiro» são os que constam da nota explicativa. ----------

7. Encargos das instalações e conservação e manutenção----------

O valor fixado para o financiamento das despesas de conservação e manutenção previsto no artigo 67.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, resulta do acordo estabelecido entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tal como determina o artigo 44.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------

Este valor corresponde a uma solução transitória, aplicável até à entrada em vigor da portaria prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o que deverá ocorrer no prazo de um ano, tal como determina o artigo 68.º, n.º 3, deste diploma. ----------

O financiamento com os encargos com instalações, além dos previstos nos mapas, bem como as despesas com aquisição de material didático e equipamentos, incluindo software e contratos de manutenção e gestão conexos, mantem-se na competência da administração central até à entrada em vigor da portaria prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. ----------

8. Escolas ----------

O «mapa VII – escolas transferidas e a transferir» identifica as prioritárias para modernização, nos termos do artigo 50.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.----------

Esta indicação significa que em futuros exercícios de planeamento de investimentos em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar pelo Orçamento do Estado, estas escolas terão obrigatoriamente prioridade sobre aquelas que não tenham esta indicação (cf. artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).----------

A transferência da titularidade dos equipamentos educativas prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, não faz impender sobre os Municípios a responsabilidade pelo financiamento de eventuais investimentos na sua requalificação e modernização, responsabilidade que cabe aos departamentos governamentais com competência na matéria, como resulta do disposto no artigo 50.º, n.º 1, do mesmo diploma. ----------

A contratualização de futuros investimentos em escolas prioritárias depende do prévio mapeamento dessas operações nos termos acima descritos, não sendo esta a sede para a definir o tempo, modo e montante de cada uma dessas operações. ----------

Nos próximos dias seguirá ofício assinado por S.Exas. os Secretários de Estado com a aprovação definitiva dos mapas I a VI, que não sofrerão alterações face aos projetos enviados no ofício anterior. Quanto ao mapa VII relativo às escolas de intervenção prioritária, seguirão nesse ofício os aditamentos aplicáveis."----------

A Senhora Presidente referiu que a resposta obtida não acrescentou quaisquer contributos para o esclarecimento das dúvidas existentes, informando que os valores previamente indicados nas comunicações anteriores se mantêm. ----------

No que se refere a este ponto o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que lamentava o teor da resposta obtida fazendo votos para que a ANAFRE consiga impor alguns pontos de vista por forma a que este processo de transferência de competências possa ser concretizado de forma clara e com benefícios para as populações.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da resposta à pronúncia sobre a concretização da transferência de competências no domínio da educação, devendo ser dado conhecimento também à Assembleia Municipal. ----------

A resposta à pronúncia, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----------

3.8 HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO N.º 167 E RÚSTICO N.º 13080 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE – NÃO ADJUDICAÇÃO

Foi presente à reunião o despacho número 4327, de 10/07/2019, da Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Foi deliberado, em reunião de Câmara do passado dia 6 de junho de 2019, proceder à alienação do prédio urbano inscrito na matriz sob n.º 167 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2317, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total de 382,25m2, com confrontações a norte, sul e poente com Manuel Ribeiro Ferreira e a nascente com estrada distrital e do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 13080 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2313, da freguesia de Alvaiázere, sito em Casal Novo, com a área total

de 5.927,00m2, com confrontações a norte com Vasco de Oliveira Sobral Falhas, a sul com Silveira e Antunes, Lda., a nascente com Rua Cesário Neves e Município de Alvaiázere e a poente com Paulo Tito Delgado Morgado, na modalidade de hasta pública, tendo para isso, também, sido aprovado o respetivo Edital e as Normas Disciplinadoras; ----------

2. A realização da hasta pública para proceder à arrematação dos prédios foi precedida de publicação do Edital n.º 3578 de 06.06.2019 e das Normas Disciplinadoras para a respetiva alienação no sítio da internet do Município, www.cm-alvaiazere.pt e afixado nos locais públicos do costume; ----------

3. A composição da comissão que dirigiu o procedimento e a praça foi aprovada, também na supracitada reunião de Câmara, tendo sido composta pelos seguintes elementos:----------

i. Presidente: Célia Margarida Gomes Marques;----------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves Carvalho;----------

iii. Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Rita Isabel da Graça Gabriel; ----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Eduarda Martins Morgado Santos. ----------

4. A hasta pública realizou-se no dia 24 de junho de 2019, pelas 11h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alvaiázere; ----------

5. A referida hasta pública iniciou-se com a apresentação do procedimento e a explicação sucinta das suas regras básicas, designadamente de licitação e adjudicação, e não tendo sido apresentadas propostas dentro do prazo estipulado, o júri aceitou licitações a partir do valor base de licitação - € 128.000,00 (cento e vinte e oito mil euros); ----------

6. A empresa Galia Construções, Unipessoal, Lda., representada pelo Gerente Christian René Jacques Todesco, apresentou uma proposta no valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), não tendo havido apresentação de outras propostas; ----------

7. A Comissão arrematou, provisoriamente, através do auto de venda n.º 7/2019 os prédios acima identificados pelo valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) à empresa Galia Construções, Unipessoal, Lda., representada por Christian René Jacques Todesco, com poderes para o ato, com o passaporte número 17ED87271, conforme se pôde comprovar com a apresentação do respectivo documento e da certidão permanente com o código de acesso 2307-0553-3373 válida até 30.07.2019;----------

8. O adjudicatário provisório procedeu ao pagamento de 1% do preço de licitação, uma vez que após o términus do ato da praça, informou a Comissão que não entendeu que no próprio dia tinha que efetuar o pagamento de 25%, e que dispunha de dez dias para o fazer. Tendo em conta que as Normas Disciplinadoras prevêem no n.º 1 do artigo 12.º a obrigatoriedade de fazer esse pagamento e tendo estas sido aprovadas pela Câmara Municipal, a Comissão face à justificação apresentada pelo adjudicatário deliberou aceitar o pagamento de 1% até ao final do

próprio dia e os restantes 24% no prazo de dez dias e deliberou ainda submeter a referida deliberação a ratificação da Câmara Municipal; ----------

9. A Câmara Municipal, reunida a 28 de junho de 2019, tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, ratificar o despacho de 24 de junho de 2019, da Senhora Presidente Célia Marques, no qual aprovou o pagamento de 1% (um por cento) do valor proposto pelo concorrente Christian René Jacques Todesco, em representação da empresa Galia Construções, Unipessoal, Lda., para aquisição do prédio urbano inscrito na matriz sob n.º 167 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2317, da freguesia de Alvaiázere e do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 13080 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2313, no dia 24.06.2019 e o pagamento dos restantes 24% (vinte e quatro por cento) no prazo de 10 dias; ----------

10. Comprovou-se, através das respetivas certidões emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, que o adjudicatário tem a sua situação contributiva e fiscal regularizada;-

11. O prazo para pagamento dos 24% em falta relativamente ao auto de venda n.º 7/2019 terminou dia 08.07.2019 às 23.59h não se tendo verificado qualquer pagamento;----------

12. O n.º 4 do artigo 12.º das Normas Disciplinadoras prevê que "O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos pontos anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como, das importâncias já entregues". --

Assim, e por não estarem cumpridos todos os requisitos presentes nas Normas Disciplinadoras para a alienação dos prédios rústicos supra referidos, determino:----------

1. A não adjudicação, nos termos do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 11.º das Normas Disciplinadoras, do prédio urbano inscrito na matriz sob n.º 167 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2317, da freguesia de Alvaiázere e do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 13080 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2313; ----------

2. Que os serviços de contabilidade não procedam à devolução da receita já arrecadada no montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros); ----------

3. A notificação da presente não adjudicação à empresa Galia Construções, Unipessoal, Lda., no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 4327, de 10/07/2019, da Senhora Presidente.----------

O despacho número 4327 da Senhora Presidente Célia Marques, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

---

3.9 PROJETO: "AS FÉRIAS QUANDO NASCEM SÃO PARA TODOS" - REFORÇO DE CABIMENTO

Foi presente à reunião a informação número 4326, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Gomes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:----------

"Considerando: ----------

- Que as autarquias têm atribuições em matéria de educação, tempos livres e desporto, como consta das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

- Que as autarquias têm competências, no que se refere a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;----------

- Que o projeto "As Férias Quando Nascem São Para Todos" aprovado por unanimidade em reunião de Câmara de 28 de Junho de 2019, nos termos da alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, contemplava uma despesa previsível de 393,60€ para os cinco participantes de Alvaiázere ao momento inscritos; ----------

- Que pelo facto de se inscreverem mais duas crianças, num total de 7, o valor a suportar pelo Município de Alvaiázere foi alterado para 437,18€ (393.60 €+43.58€=437.18€);

- Que o presente projeto deve dar oportunidade a todas as crianças que manifestam intenção de o frequentar, por forma a promover o equilíbrio físico, psicológico e social dos participantes e das suas famílias; ----------

Assim, determino aos Serviços competentes: ----------

- Que, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, enquanto responsável pela direção do procedimento e acompanhamento do presente processo, tomem as necessárias diligências no sentido de reforçar a cobertura orçamental na classificação 0102/0602030599 e GOP 01 016 2019/5008, com o número sequencial de cabimento 16035 em 43,58€, passando o valor final a ser de 437,18 €; ----------

- Que se dê conhecimento à Digníssima Câmara Municipal do conteúdo da presente Informação." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação n.º 4326, do Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Gomes.----------

A informação número 4326 do Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Gomes, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----------

4. PRESIDÊNCIA

4.1 COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DA EXPOSICÓ 2019

Foi presente à reunião a informação número 4393, da Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando-se que: ----------

a) A EXPOSICÓ realizou-se na vila de Ansião nos passados dias 17, 18 e 19 de maio de 2019;

b) Constitui um evento que promove os recursos endógenos do território de Sicó e, por maioria de razão, do concelho de Alvaiázere; ----------

c) A alínea o), do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina que é competência material da Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de (...) eventos de interesse para o município (...)"; ----------

d) A alínea ff), do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determina que é competência material da Câmara Municipal "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";------

e) De acordo com as contas apresentadas em reunião de Direção da Terras de Sicó foi validado o "Centro de Custos" apresentado para a realização da EXPOSICÓ 2019, no valor global de €35.126,23, conforme documento anexo, cabendo uma comparticipação de €5.854,37 a cada Município;----------

f) Esta despesa tem enquadramento na GOP 01 001 2017/5003/2.----------

Neste sentido, de acordo com a legislação em epígrafe, e tendo em conta o procedimento adotado noutros anos, proponho que a Câmara Municipal aprove a comparticipação do Município de Alvaiázere para a realização da EXPOSICÓ 2019 no montante de €5.854,37, a transferir para a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento."----------

A Senhora Presidente apresentou a informação referindo que este ano a EXPOSICO voltou a ser uma realidade, sendo que a mesma teve lugar em Ansião, cumprindo o sistema de rotatividade que tem sido prática nas suas várias edições. Assim, e à semelhança do que tem sido efetuado nos anos transatos, propõe-se a aprovação da verba de comparticipação do Município de Alvaiázere, que este ano corresponde a um total de €5.854,37. ----------

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que esta é mais uma forma de promoção do Concelho e dos produtos endógenos, e uma oportunidade de incentivar e apoiar os nossos produtores, pelo que continuarão a apoiar esta medida. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea o) conjugada com a alínea ff), ambas do n.º 1 do do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Aprovar a comparticipação do Município de Alvaiázere para a realização da EXPOSICÓ 2019 no montante de €5.854,37 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos) a transferir para a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, tendo a presente

despesa enquadramento orçamental na GOP 01 001 2017/5003/2 com o número sequencial 160064. ----------

A informação n.º 4393 da Senhora Presidente da Câmara, assim como a informação da Terras de Sicó, a ficha e a informação de cabimento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

4.2 ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA - PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O N.º 2534 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA

Foi presente à reunião a informação número 4328, de 10/07/2019, da Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. O Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais; ----------

2. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens de domínio público e os bens de domínio privado; ----------

3. Os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme dispõe o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação; ----------

4. Estamos perante atos de gestão privada, na medida em que a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia se rege pelas normas legais do direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. E, nesta matéria, sobrelevam, designadamente, os seguintes princípios: ----------

i. O princípio da prossecução do interesse público (art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa) que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda;----------

ii. Os princípios da justiça e da imparcialidade (art.º 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo) que, por seu turno, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador. ----------

5. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de procedimento por negociação, conforme art.º 86.º seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei acima citado;----------

6. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2534 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito em Ribeira Velha, com uma área total do terreno de 60,00m2, a que corresponde uma área de implantação do edifício de 36,00m2, com confrontações a norte com Caminho, a Sul com Proprietário, a Nascente com José Antunes Júnior e a Poente com Proprietário, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 5719 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, o qual integra o domínio privado disponível do Município; ----------

7. Este bem imóvel já não desempenha qualquer papel na prossecução das atribuições administrativas da autarquia, portanto, já não serve à realização do fim da mesma; ----------

8. A alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribui competência material à Câmara Municipal para "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"; ----------

9. Para determinar o valor desta alienação, foi solicitada a respetiva avaliação à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, aprovada em reunião de Câmara 24 de outubro de 2017, tendo a mesma atribuído, nos termos do código das expropriações, o valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao prédio urbano supra descrito à data de 29.01.2019; ----------

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. Proceder à alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2534 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito em Ribeira Velha, com uma área total do terreno de 60,00m2, a que corresponde uma área de implantação do edifício de 36,00m2, com confrontações a norte com Caminho, a Sul com Proprietário, a Nascente com José Antunes Júnior e a Poente com Proprietário, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 5719 da freguesia de Maçãs de Dona Maria; ----------

2. Aprovar a alienação do referido prédio, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; ----------

3. Concordar e aprovar com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros); ----------

4. Nomear os seguintes elementos para constituir a comissão que dirige o procedimento e a praça: ----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal;---------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho;----------

iii. Vogal: Maria Eduarda Martins Morgado Santos;----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso; ----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

5. Aprovar o Edital e as respetivas normas disciplinadoras da alienação; ----------

6. Delegar-me a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e para proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.----------

7. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais;----------

8. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-me, a competência para a direção do mesmo.----------

Anexos: ----------

1. Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis; ----------

2. Caderneta Predial do prédio a alienar; ----------

3. Certidão permanente do prédio a alienar; ----------

4. Normas disciplinadoras para a Alienação do Prédio Urbano n.º 2534 da freguesia de Maçãs de Dona Maria;" ----------

Apresentada a informação, a Senhora Presidente referiu que, à semelhança de outros bens, esta é uma parcela que não tem utilidade para o Município pelo que propõe a sua alienação na modalidade de hasta pública. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:---------

1. Aprovar a alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2534 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito em Ribeira Velha, com uma área total do terreno de 60,00m2, a que corresponde uma área de implantação do edifício de 36,00m2, com confrontações a norte com Caminho, a Sul com Proprietário, a Nascente com José Antunes Júnior e a Poente com Proprietário, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 5719 da freguesia de Maçãs de Dona Maria; ----------

2. Aprovar a alienação do referido prédio, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; ----------

3. Concordar e aprovar com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros); ----------

4. Nomear os seguintes elementos para constituir a comissão que dirige o procedimento e a praça: ----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal;----------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho;----------

iii. Vogal: Maria Eduarda Martins Morgado Santos;----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso; ----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

5. Aprovar o Edital e as respetivas normas disciplinadoras da alienação; ----------

6. Delegar a competência na senhora presidente Célia Marques para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e para proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.----------

7. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais;----------

8. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 4328 da Senhora Presidente Célia Marques assim como a caderneta predial do prédio a alienar, a certidão permanente , o relatório da avaliação, as normas disciplinadoras e o edital, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Vereadora Sílvia Lopes pediu para sair uma vez que faz parte dos corpos sociais do Motor Clube de Alvaiázere e retirou-se da sala até à integral discussão e votação do ponto seguinte ----------

---

4.3 CONTRATO DE COMODATO DO TERRENO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 13902 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE À ASSOCIAÇÃO ALVAIÁZERE MOTOR CLUBE

Foi presente à reunião a informação número 4329, de 10/07/2019, da Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. A Associação Alvaiázere Motor Clube dirigiu-me verbalmente um pedido, a indagar da possibilidade de lhes ser atribuído um espaço para a prossecução dos fins a que se propõe, nomeadamente, prática de atividades ligadas aos desportos motorizados em geral e organização de provas de motociclos; ----------

2. A Associação Alvaiázere Motor Clube é uma associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 509 449 964; ----------

3. O Município de Alvaiázere é dono e legitimo proprietário do prédio rústico, sito na freguesia de Alvaiázere e concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 13902 da respetiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4068, com uma área de 3.262,51m2 e com as seguintes confrontações: norte – Município de Alvaiázere, sul e nascente – Rua C, Poente – Estrada Algares do Campo; ----------

4. O terreno acima referido não está atualmente a ser ocupado e não está delineado qualquer plano para a sua utilização;----------

5. A cedência deste espaço à Associação Alvaiázere Motor Clube permite a sua limpeza, sem custos para o Município; ----------

6. Faz parte das competências da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, assim como gerir as instalações integradas no património do Município, nos termos da alínea ee) no n.º 1 do art.º 33 da mesma lei;----------

7. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, deve ser designado um responsável pela direção do procedimento, com a possibilidade de delegação em inferior hierárquico.----------

Neste sentido, nos termos das alíneas ee) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. Ceder, em regime de comodato, a utilização do prédio rústico, sito na freguesia de Alvaiázere e concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 13902 da respetiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4068, à Associação Alvaiázere Motor Clube, para a prossecução dos fins a que se propõe, nomeadamente, a prática de atividades ligadas aos desportos motorizados em geral e organização de provas de motociclos, nos termos e condições da minuta do contrato de comodato que se anexa à presente informação; ----------

2. Delegar-me competências para outorgar o mesmo, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; ----------

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-me a competência para a direção do mesmo."----------

A Associação Alvaiázere MotorClube manifestou junto da Senhora Presidente o interesse por uma parcela do Município para que a Associação possa ter um espaço onde possam criar um percurso com diversos obstáculos e rampas para realizarem algumas atividades. ----------

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que neste ponto pretendiam alertar no sentido de salvaguardar o ruído e a poluição que possam pôr em causa o bem-estar e segurança da população, mais referiu que a Associação deve fazer uso deste espaço com sentido de responsabilidade.----------

Após a intervenção do Senhor Vereador, a Senhora Presidente referiu que, aquando da escolha do local, foi tido em conta a questão do ruído e da segurança das pessoas, daí a proposta apresentada. O Senhor Vice-Presidente acrescentou ainda que o ponto três da Cláusula terceira da minuta de contrato refere precisamente que, quando forem desrespeitadas as regras de utilização do imóvel cedido, o Município tem o direito de resolver o contrato independentemente do seu prazo de vigência, estando assim salvaguardados os interesses do Município e da população. ----------

Para finalizar a sua intervenção neste ponto da ordem de trabalhos, os Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, pretenderam deixar um alerta à Associação Alvaiázere MotorClube para que esta apresente um plano de atividades, independentemente de esta obrigação não fazer parte dos Estatutos desta Associação. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas ee) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:

1. Ceder, em regime de comodato, a utilização do prédio rústico, sito na freguesia de Alvaiázere e concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 13902 da respetiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4068, à Associação Alvaiázere Motor Clube, para a prossecução dos fins a que se propõe, nomeadamente, a prática de atividades ligadas aos desportos motorizados em geral e organização de provas de motociclos, nos termos e condições da minuta do contrato de comodato que se anexa à presente ata e que aqui também se aprova; ----------

2. É competente para outorgar o contrato a Senhora Presidente Célia Marques, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;----------

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Presidente Célia Marques a competência para a direção do mesmo. ----------

4. Comunicar a presente deliberação aos serviços de gestão financeira, para efeitos de registo em sede de inventário. ----------

A informação número 4329 da Senhora Presidente Célia Marques, assim como a minuta de contrato de comodato, a caderneta predial e a ficha cadastral de imóveis, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

A Senhora Vereadora Sílvia Lopes, após ser chamada, entrou para discutir os pontos seguintes.-

4.4 AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE

Foi presente à reunião a informação número 4317, subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando: ----------

1. O procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de limpeza da instalação de redes secundárias de faixas de gestão de combustível na rede viária municipal, foi aberto por decisão de contratar proferida em 21.06.2019 pela Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar; ----------

2. A proposta de não adjudicação subscrita pela Assistente Técnica Maria Eduarda Morgado, documento interno número 4316, datado de 10 de Julho de 2019; ----------

3. A Câmara Municipal reúne, apenas, no dia 17 de Julho de 2019, e a decisão a tomar reveste carácter de urgência, uma vez que é obrigação do Município proceder à limpeza da instalação de redes secundárias de faixas de gestão de combustível na rede viária municipal do Concelho e a abertura de novo procedimento vai atrasar esta limpeza. ----------

Assim determino: ----------

1. A exclusão da proposta apresentada nos termos do n.º 2 da alínea d) do art.º 146.º do CCP, conjugado com o n.º 2 da alínea b) do art.º 70.º, ambos do CCP; ----------

2. A não adjudicação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos; ----------

3. Revogar a decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos;

4. Solicitar ao serviço de contabilidade que o valor do cabimento seja anulado; ----------

5. Que o meu despacho de 10 de julho de 2019, seja presente à reunião de Câmara de 17 de julho de 2019, para ratificação, nos termos e para efeitos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.." ----------

Apresentada a informação, a Senhora Presidente Célia Marques questionou se algum dos presentes pretendia usar da palavra sobre este tema.----------

O Senhor Vereador Carlos Simões referiu que neste ponto da ordem de trabalhos o seu sentido de voto, e da Senhora Vereadora Anabela Simões, é a abstenção em coerência com a votação

aquando da análise deste tema na reunião de Câmara do passado dia 21 de junho do corrente ano.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões:----------

1. Ratificar o despacho de 10 de julho de 2019, da Senhora Presidente Célia Marques, no qual aprovou: ----------

a. A exclusão da proposta apresentada nos termos do n.º 2 da alínea d) do art.º 146.º do CCP, conjugado com o n.º 2 da alínea b) do art.º 70.º, ambos do CCP; não adjudicação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos;----------

b. Revogar a decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos;

c. Solicitar ao serviço de contabilidade que o valor do cabimento seja anulado. ----------

A informação n.º 4317 da Senhora Presidente Célia Marques e a informação número 4316 da Assistente Técnica Maria Eduarda Morgado Santos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

4.5 OBRAS DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE, A SUL, DA IGREJA MATRIZ E DA CASA FÚNEBRE DA FREGUESIA DE ALMOSTER - CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL

Foi presente à reunião a informação número 4400, subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

a) A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Almoster do Município de Alvaiázere é uma pessoa jurídica de direito canónico, constituída pela autoridade eclesiástica e reconhecida pela autoridade civil, em conformidade com os Decretos nºs 3.856, de 22 de Fevereiro de 1918, e 11.887, de 6 de Julho de 1926, que exerce a actividade de culto divino, na paróquia de Almoster, da religião católica apostólica romana, profundamente enraizada no sentido e no espírito dos munícipes da Freguesia de Almoster; ----------

b) A zona envolvente à igreja da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Almoster, onde esta ministra o seu culto, é um espaço de acesso público que integra o prédio onde se encontra a própria igreja, propriedade da referida Fábrica, descrito na Conservatória do Registro Predial de Alvaiázere e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Almoster sob o artigo 789; ----

c) Parte do espaço envolvente à Igreja de Almoster, nomeadamente a zona que está a sul desta e da casa fúnebre que serve aquela freguesia, encontra-se presentemente em estado de degradação e necessita de ser reabilitada, intervenção que passa, entre outras, pela respectiva

pavimentação, delimitação de lugares de estacionamento, melhoria da iluminação pública, colocação de mobiliário urbano e prossecução do devido tratamento paisagístico da intervenção, empreitada orçamentada no valor de €85.294,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----------

d) A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Almoster não tem condições nem capacidade técnica ou financeira para levar a cabo aquelas obras e requereu ao Município de Alvaiázere, em 22 de agosto de 2018, que as executasse, sem custos para a Fábrica; ----------

e) A segurança de pessoas e bens, a estética e a boa conservação e utilização do espaço de cariz público e o serviço comunitário que a Fábrica tem prestado aos munícipes da Freguesia de Almoster não pode isentar, por isso, o Município de Alvaiázere de assegurar a execução das obras necessárias à reabilitação da zona do adro da igreja da Fábrica, o qual passará a ser melhor usufruído pelos munícipes; ----------

f) O Município de Alvaiázere, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2018, contratou a prossecução de um projecto de execução para a empreitada em causa, que se apresenta anexo à presente proposta de contrato; ----------

g) O projecto do Arranjo Urbanístico do Espaço Envolvente da Igreja Paroquial de Almoster foi aprovado pela Comissão Diocesana de Arte Sacra e Património, conforme comunicação de 1 de julho de 2019, recepcionada pelos serviços camarários a 4 de julho; ----------

h) O Município de Alvaiázere dispõe de meios técnicos e financeiros para poder realizar as obras referidas, suportando os respectivos custos, conforme se constata pela informação financeira apensa ao presente contrato; ----------

Neste sentido proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. Aprovar a Minuta do contrato com a Fábrica da Igreja Paroquial de Almoster, bem como o projecto de execução, tendo em conta a segurança de pessoas e bens, a estética e a boa conservação e utilização do espaço público e o serviço comunitário que a Fábrica tem prestado aos munícipes da Freguesia de Almoster, o que não pode isentar, por isso, o Município de Alvaiázere de assegurar a execução das obras necessárias à reabilitação da zona do adro da igreja da Fábrica, o qual passará a ser melhor usufruído pelos munícipes; ----------

2. Autorizar a realização da despesa com as obras de reabilitação da zona envolvente à igreja paroquial da freguesia de Almoster, que está orçamentada no montante de €85.294,60 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cuja verba se encontra cabimentada no orçamento municipal em vigor, conforme cabimento sequencial n.º 16063; ----------

3. Conceder poderes à Sra. Presidente para outorgar o Contrato e conduzir e acompanhar o processo de contratação da empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos."----------

A Senhora Presidente apresentou a informação e acrescentou que este espaço tem uma linha de água e é atravessado por uma estrada nacional, pelo que foi necessário solicitar o parecer a entidades externas, tendo os mesmos recebido respostas favoráveis, estando reunidas as condições para se iniciarem os trabalhos.----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que estão sempre se acordo com propostas que permitam a melhoria dos espaços públicos e das condições de acessibilidade, pelo que, na condição de estarem salvaguardadas as questões de utilização de dinheiros públicos em obras em espaços de propriedade privada mas de acessibilidade a toda a população, como é o caso dos adros das igrejas, etc, irão dar o seu apoio a esta iniciativa e a quaisquer outras que surjam neste âmbito.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Aprovar a Minuta do contrato com a Fábrica da Igreja Paroquial de Almoster, bem como o projeto de execução, tendo em conta a segurança de pessoas e bens, a estética e a boa conservação e utilização do espaço público e o serviço comunitário que a Fábrica tem prestado aos munícipes da Freguesia de Almoster, o que não pode isentar, por isso, o Município de Alvaiázere de assegurar a execução das obras necessárias à reabilitação da zona do adro da igreja da Fábrica, o qual passará a ser melhor usufruído pelos munícipes; ----------

2. Autorizar a realização da despesa com as obras de reabilitação da zona envolvente à igreja paroquial da freguesia de Almoster, que está orçamentada no montante de €85.294,60 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cuja verba se encontra cabimentada no orçamento municipal em vigor, conforme cabimento sequencial n.º 16063; ----------

3. Conceder poderes à Sra. Presidente para outorgar o Contrato e conduzir e acompanhar o processo de contratação da empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

A informação n.º 4400 da Senhora Presidente Célia Marques, a ficha e a informação de cabimento e o contrato, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.6 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE – ELISABETE DOS SANTOS MIGUEL

Foi presente à reunião a informação número 4416, subscrita pela Técnica Superior Sandra Paula Jesus Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. O Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 29 de Junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2 ª série – nº. 154 a 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; ----------

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo jovem +, cujos beneficiários são desempregados adultos e jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, desde que residentes no concelho de Alvaiázere; ----------

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fraccionada e extensível a um período máximo de 2 anos; ----------

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; ----------

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pela empreendedora Elisabete dos santos Miguel. O ramo de actividade é Comércio a Retalho e outros artigos para Lar, o estabelecimento está situado na rua Colégio Vera Cruz, Número 69. ----------

7. Apesar de a empreendedora ter iniciado atividade em Setembro de 2016, tendo em conta a conjuntura económica e a necessidade de fidelizar clientes foi obrigada a diversificar a atividade. Para o efeito passou a desenvolver uma nova atividade que assenta na duplicação de chaves. ----------

8. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;----------

9. Foi ainda entregue uma declaração por parte dos beneficiários do apoio onde se comprometiam a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54,º do mesmo regulamento;---

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentes comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; ----------

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 01/006/2017/5067 e GOP 0102/0602030599 do orçamento para o corrente ano. ----------

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: ----------

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Elisabete dos Santos Miguel; ----------

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir a candidata, pelo período de dois anos, os quais se destinam a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/0602030599 e GOP 01/006/2017/5067 que constam do orçamento para o corrente ano, ordenando-se ao serviço de gestão financeira que procedam à cabimentação e compromisso desta despesa;----------

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação (GPEC), devendo estes documentos ser fotocopiados. ----------

O GPEC deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extracto da conta corrente existente, remetendo esta informação à Senhora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. A fotocópia dos documentos entregues devem ser certificadas com o carimbo "está conforme o original" existente no Município, sendo competente para efetuar esta operação a Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e devendo estes ser anexados à respetiva ordem de pagamento; ----------

4. Mandar informar os empreendedores do incentivo aprovado.----------

Anexam-se à presente informação os documentos relativos à empreendedora: ----------

- Declaração de Conhecimento e Aceitação; ----------
- Inicio de atividade; ----------
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira ----------
- Certidão de não divida ao Instituto de Segurança Social" ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 154, de 10 de agosto de 2017, aviso n.º 9107/2017, deliberou, por unanimidade:----------

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Elisabete dos Santos Miguel; ----------

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir à candidata, pelo período de dois anos, os quais se destinam a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/0602030599 e GOP 01/006/2017/5067 que constam do orçamento para o corrente ano, ordenando-se ao serviço de gestão financeira que procedam à cabimentação e compromisso desta despesa;----------

3. Ordenar aos serviços que, nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata apresente o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação (GPEC), devendo estes documentos ser fotocopiados. O GPEC deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação à Senhora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. A fotocópia dos documentos entregues devem ser certificadas com o carimbo "está conforme o original" existente no Município, sendo competente para efetuar esta operação a Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e devendo estes ser anexados à respetiva ordem de pagamento; ----------

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado. ----------

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 4416, de 09/07/2019, da Técnica Superior Sandra Paula Jesus Simões, bem como a documentação da empreendedora, nomeadamente, Declaração de Conhecimento e

Aceitação, Declaração de início atividade, Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Certidão de não dívida ao Instituto de Segurança Social que se dão, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

4.7 NOMEAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Foi presente à reunião o despacho número 4433, de 15/07/2019, subscrito pela Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando: ----------

a) O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, vem aditar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o art.º 14.º A, que cria a figura do coordenador municipal de proteção civil, designadamente:---

"Artigo 14.º -A ----------

Coordenador municipal de proteção civil ----------

1 — Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil. ----------

2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.----------

3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos. ----------

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.----------

5 — Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.----------

6 — O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei." ----------

b) Em cada município deve existir um coordenador municipal de proteção civil, que depende hierarquicamente do Presidente, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço pelo período de três anos; ----------

c) De acordo com art.º 4.º do citado Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, os municípios devem adaptar os seus serviços ao regime previsto neste Decreto-Lei no prazo de 180 dias;-----

d) O regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), foi publicado pelo Despacho n.º 5057/2017, de 6 de junho – 2.ª série do diário da república n.º 109;----------

e) Os serviços no âmbito da proteção civil estão previstos nos n.º 2 do art.º 37.º do ROSM, ou seja, estão inseridos no âmbito de uma unidade orgânica flexível, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, designadamente a Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo (UOOMU); ----------

f) Verifica-se, assim, a necessidade urgente de proceder à adaptação do ROSM, o qual deve passar a contemplar um serviço municipal de proteção civil que dependa hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara;----------

g) O ROSM prevê a possibilidade de criação de cargos dirigentes de 3.º grau ou inferior, não tendo sido ainda regulamentado pela Câmara e Assembleia Municipal os seu estatuto remuneratório e âmbito de recrutamento; ----------

h) Que «Não estando previsto um regime remuneratório específico para o exercício deste cargo, naturalmente o mesmo deve ser fixado tendo em conta os requisitos exigidos no âmbito da área de recrutamento, conjugados com a realidade de cada município, seja em termos de dimensão e risco subjacente à área do próprio município, seja em termos da própria estrutura orgânica dos serviços municipais [...] A fixação da sua remuneração deverá caber à Câmara Municipal [...]», conforme Circular n.º 142/2008, de 12 de dezembro de 2008, emitida pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, publicada em http://ww.anmp.pt, a qual se anexa à presente proposta;----------

i) Estamos em plena época de incêndios, a qual, eventualmente fruto das alterações climáticas, se revela cada vez mais imprevisível e com consequências mais drásticas, sendo necessário recorrer a todos os meios para um combate que permita o controlo numa fase inicial dos fogos, o que obriga a que o município possua recursos humanos capacitados e disponíveis para estas tarefas;----------

j) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere é Técnico Superior deste Município, possui licenciatura em Ciências do ambiente e exerce o cargo de comandante desde 2016, tendo sido adjunto do comando entre 2005 e aquele ano; ----------

k) A experiência funcional demonstrada, aliadas às habilitações literárias detidas, bem como da apreciação do curriculum vitae de Mário Bruno Tiago Gomes, entende-se que estão verificados os requisitos adequados ao desempenho daquelas funções; ----------

Face ao exposto, determino: ----------

1. No uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 3 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, nomeio como Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) em regime de comissão de serviço, atento o artigo 9.º do anexo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, até à adaptação do regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado pelo Despacho n.º 5057/2017, de 6 de junho – 2.ª série do diário da república n.º 109, Mário Bruno Tiago Gomes, trabalhador do município de Alvaiázere com a carreira e categoria de Técnico Superior, na área académica de ciências do ambiente, o qual,

apesar de estar inserido no mapa de pessoal na Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, passa a depender hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara;----------

2. Proponho à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a fixação da remuneração mensal igual à detida atualmente por este técnico superior (1.407,45€ - após términos da aplicação do SIADAP e tendo em conta o disposto no 2 do art.º 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12), terceira posição, nível remuneratório dezanove;----------

3. O presente despacho produz efeitos até à aprovação pela Assembleia Municipal e entrada em vigor da revisão do ROSM devendo ser elaborado no despacho após esta revisão; ----------

4. Aos serviços de recursos humanos que procedam à adaptação do regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado pelo Despacho n.º 5057/2017, de 6 de junho – 2.ª série do diário da república n.º 109, devendo ser criado o serviço municipal de proteção civil que dependa hierarquicamente do Presidente devendo este ser retirado do art.º 37.º do ROSM (correspondente ao número 2 deste artigo), mantendo, porém, a Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, a mesma designação e grau, tal como a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, devendo o serviço de recursos humanos realizar este trabalho sob as minhas instruções e atendendo às eventuais necessidades que me sejam manifestadas pelos Vereadores e ou Chefes de Divisão; ----------

Nota curricular ----------

1 - Dados pessoais ----------

Nome: Mário Bruno Tiago Gomes ----------

Nacionalidade: Portuguesa----------

Data de nascimento: 18/09/1975----------

2 - Habilitações Académicas e Formação----------

Licenciatura em Ciências do Ambiente----------

Pós-Graduação em Higiene Segurança e Saúde no Trabalho ----------

Formação em:----------

- Gestão de Emergência ----------
- Planeamento de Emergência (nível I e II)----------
- Liderança----------
- Práticas de Combate a Incêndios ----------
- Quadro de Comando ----------
- Técnicas de Ambulância de Transporte/Socorrismo/DAE ----------

3 - Experiência Profissional: ----------

Desde 2005 – Formador----------

De Outubro de 2002 a Outubro de 2005 – Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Alvaiázere ----------

De Outubro de 2005 a Dezembro de 2006 – Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Alvaiázere ----------

Desde 2 de Janeiro de 2007 – Técnico Superior da Câmara Municipal de Alvaiázere"----------

A Senhora Presidente referiu que de acordo com a obrigatoriedade legal, decorrente do Decreto-Lei 44/2019, nomeou o Técnico Superior do Município, Mário Bruno Tiago Gomes, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, e que, tendo em conta que este cargo não está contemplado no organigrama da Câmara Municipal, propõe-se a remodelação do mesmo por forma a adequar e integrar este cargo. ----------

O Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, referiram que na matéria específica em causa, tomam posição favorável considerando a escolha adequada tendo em conta que é uma pessoa com experiência e provas dadas, relevando-se a ligação aos Bombeiros e cargo de Comandante que atualmente ocupa e ligação à Câmara por vínculo laboral, congregando assim várias sinergias.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 5 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:----------

1. A fixação da remuneração mensal do Coordenador Municipal da Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, igual à detida atualmente por este técnico superior (1.407,45€ - após términos da aplicação do SIADAP e tendo em conta o disposto no 2 do art.º 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12), terceira posição, nível remuneratório dezanove; ----------

2. Que o presente despacho produza efeitos até à aprovação pela Assembleia Municipal e entrada em vigor da revisão do ROSM devendo ser elaborado no despacho após esta revisão; --

3. Mandar os serviços de recursos humanos que procederem à adaptação do regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado pelo Despacho n.º 5057/2017, de 6 de junho – 2.ª série do diário da república n.º 109, devendo ser criado o serviço municipal de proteção civil que dependa hierarquicamente do Presidente devendo este ser retirado do art.º 37.º do ROSM (correspondente ao número 2 deste artigo), mantendo, porém, a Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, a mesma designação e grau, tal como a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, devendo o serviço de recursos humanos realizar este trabalho sob as instruções da Senhora Presidente da Câmara e atendendo às eventuais necessidades que sejam manifestadas pelos Vereadores e ou Chefes de Divisão.----------

O despacho número 4433, de 15/07/2019, da Senhora Presidente Célia Marques, assim como a circular número 142/2008 da Associação Nacional de Municípios Portugueses, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

---

4.8 QUIOSQUE NO JARDIM NORTE DE ALVAIÁZERE - HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO

Foi presente à reunião a informação número 4434, de 15/07/2019, subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio púbico e os bens do domínio privado: enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 1304.º do Código Civil; ----------

2. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário do Quiosque do Jardim Norte de Alvaiázere, destinado a comércio e serviços, com área bruta privativa de 14,40m2; ----------

3. A alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribui competência material à Câmara Municipal para "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"; ----------

4. O espaço referido encontra-se vago, integrando o domínio privado disponível do Município, sendo desejável promover o seu arrendamento, mediante o recurso a hasta pública, a qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; ----------

5. No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada", fora do contexto da aplicação de programas/subprogramas gerais e salvo motivos de interesse público excecionais, na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresariais, o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto; ----------

6. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso, aqui, à modalidade de procedimento de hasta pública, nos termos dos seus artigos 86.º e ss.; ----------

7. Por seu turno, em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao contrato de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais aplica-se a lei civil, sem prejuízo da possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação,

sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços; ----------

Proponho que a Câmara Municipal delibere:----------

1. Proceder ao arrendamento, mediante procedimento por hasta pública, do Quiosque do Jardim Norte de Alvaiázere, para comércio e serviços; ----------

2. Nomear uma comissão que dirigirá o procedimento e a praça, composta pelos seguintes membros, com as competências delegadas e previstas no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento: ----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal;---------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho;----------

iii. Vogal: Maria Eduarda Martins Morgado Santos;----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Luís Jorge Batista Ribeiro;----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

vi. 3.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso. ----------

3. Aprovar o Edital de arrematação, o Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e a Minuta de Contrato de Arrendamento a celebrar; ----------

4. Delegar-me, com faculdade de subdelegação, a competência para anular a adjudicação, declarar a caducidade da adjudicação ou adjudicar a licitação mais elevada subsequente ao respetivo concorrente ou proponente nos termos previstos no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e, ainda, celebrar o contrato de arrendamento; ----------

5. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais;----------

6. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-me, a competência para a direção do mesmo.----------

Anexos: ----------

1. Edital de Arrematação;----------

2. Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento; ----------

3. Minuta de Contrato de Arrendamento do quiosque do jardim norte de Alvaiázere.----------

4. Planta do locado.----------

5. Planta de Localização – Ortofotomapa."----------

Apresentada a informação, a Senhora Presidente acrescentou que o quiosque do jardim Norte foi alvo de vandalismo o que provocou a degradação do espaço e a necessidade de intervenção no mesmo, estando neste momento as obras concluídas e reunidas as condições para se

proceder ao arrendamento do quiosque, na modalidade de hasta pública, por forma a que o jardim volte a ter a dinâmica e a utilização de anos transatos.----------

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que da análise à documentação enviada pretendiam referir que consideram o facto de a minuta de contrato contemplar que o prazo de vigência é de cinco anos, não podendo ser denunciado pelo arrendatário no decurso de vigência do mesmo, constitui uma mais valia, uma vez que o mesmo configura simultaneamente um interesse e uma obrigação. Mais acrescentou que o valor de renda proposto também lhes parece adequado e um incentivo ao arrendamento do espaço. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:----------

1. Aprovar o arrendamento, mediante procedimento por hasta pública, do Quiosque do Jardim Norte de Alvaiázere, para comércio e serviços; ----------

2. Nomear uma comissão que dirigirá o procedimento e a praça, composta pelos seguintes membros, com as competências delegadas e previstas no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento: ----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal;----------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho;----------

iii. Vogal: Maria Eduarda Martins Morgado Santos;----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Luís Jorge Batista Ribeiro;----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

vi. 3.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso. ----------

3. Aprovar o Edital de arrematação, o Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e a Minuta de Contrato de Arrendamento a celebrar; ----------

4. Delegar na Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, com faculdade de subdelegação, a competência para anular a adjudicação, declarar a caducidade da adjudicação ou adjudicar a licitação mais elevada subsequente ao respetivo concorrente ou proponente nos termos previstos no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e, ainda, celebrar o contrato de arrendamento; ----------

5. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais;----------

6. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo na Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 4434, de 15/07/2019 subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, bem como toda a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

4.8 HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA VIATURA DE MARCA SCANIA E MATRÍCULA 29-CJ-99

Foi presente à reunião a informação número 4436, de 15/07/2019, subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Até à entrada em vigor das alterações ao Código dos Contratos Públicos, aprovadas com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, era aplicável à venda de bens móveis os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, uma vez que o diploma até então em vigor estendia o seu âmbito material de aplicação, com as necessárias adaptações, à venda de bens móveis que pertencessem às entidades referidas no seu âmbito subjetivo, onde se incluíam as autarquias locais, segundo o disposto no revogado n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; ----------

2. Com a entrada em vigor deste novo Código, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro esta norma foi expressamente revogada, não consagrando este Código, relativamente à venda de bens móveis, uma norma que obrigue à aplicação dos procedimentos pré-contratuais nele previstos, estabelecendo, ao invés, no art.º 5.º, uma norma de contratação exclusiva que afasta, nos termos alínea a) do seu n.º 4.º, a aplicabilidade da sua parte II aos contratos mediante os quais qualquer entidade da Administração Pública Tradicional (n.º 1 do art.º 2.º), se obrigue a alienar ou a locar bens móveis, excepto, quando o adquirente ou o locatário também seja uma entidade adjudicante;----------

3. Ora, as autarquias locais enquadrando-se nas entidades adjudicantes do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, subsumem-se no âmbito da aplicação da referida norma, não estando, por isso, obrigado à observância dos procedimentos previstos na Parte II do código para a formação dos contratos;----------

4. Não obstante a inaplicabilidade das regras da contratação pública na fase da formação contratual, a venda de bens móveis pelas autarquias locais, enquanto entidade adjudicante, deve adoptar procedimentos que satisfaçam os princípios comunitários da transparência, da igualdade e da concorrência, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 1.º do Código dos Contratos Públicos, dando assim cumprimento aos princípios do Tratado em matéria de transparência e não discriminação;----------

5. Posto isto, relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, embora não havendo adaptação para a Administração Local, a aplicação

com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, na sua redação atual, à alienação de bens móveis do domínio privado, cuja regra geral assenta na alienação a título oneroso, através do procedimento de hasta pública ou concurso público, sendo admissível a sua alienação a título gratuito apenas por razões de interesse público; -------

6. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário da viatura com a matrícula 29-CJ-99, da marca Scania e modelo 270 B4x2; ----------

7. A referida viatura encontra-se em bom estado, no entanto, já não serve ao Município tendo em conta que o serviço de recolha de resíduos foi adjudicado a uma empresa; ----------

8. Recentemente, foi manifestado interesse por parte de outro Município na aquisição deste camião, tendo sido feita uma prospeção de mercado, tendo em conta o seu estado atual, e tendo-se obtido um valor base para hasta pública de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), como consta, aliás, do Auto de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município junto à presente proposta, datado de 12 de julho de 2019; ----------

9. Os órgãos do Município, quando pretendam alienar onerosamente bens móveis, devem atuar em conformidade com o preceituado na alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º, com o n.º 2 do art.º 33.º, com a alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro; ----------

10. Neste sentido, e conjugando o supra exposto, proponho que seja efetuada a alienação por hasta pública da viatura com a matrícula 29-CJ-99, da marca Scania e modelo 270 B4x2, pelo valor de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros). ----------

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. Proceder à alienação da viatura com a matrícula 29-CJ-99, da marca Scania e modelo 270 B4x2, pelo valor de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros); ----------

2. Aprovar a alienação do referido veículo agrícola, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas cc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro; ----------

3. Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos: ----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal; ----------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; ----------

iii. Vogal: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso; ----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Eduarda Martins Morgado Santos; ----------

vi. 3.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Bruno Dias Carvalho.----------

4. Aprovar o Edital e o Programa e Condições gerais para a Alienação e Arrematação de Bem Móvel; ----------

5. Delegar-me a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro; ----------

6. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais;----------

7. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-me, a competência para a direção do mesmo.----------

Anexos: ----------

1. Auto de Avaliação de Bens do ativo Imobilizado;----------

2. Ficha Cadastral; ----------

3. Programa e Condições gerais para a Alienação e Arrematação de Bem Móvel; ----------

4. Edital." ----------

Apresentado o ponto da ordem de trabalhos, a Senhora Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia algum esclarecimento ou tecer algumas considerações. ----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que, tendo em conta que se trata de um veículo com características muito específicas e sem utilidade para o Município, sem utilidade no contexto da estratégia que a Câmara tem vindo a seguir de contratação de serviços externos (outsourcing), como é o caso da recolha dos resíduos sólidos urbanos, apoia, na lógica, a iniciativa de alienação do veículo. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:----------

1. Mandar proceder à alienação da viatura com a matrícula 29-CJ-99, da marca Scania e modelo 270 B4x2, pelo valor de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros);----------

2. Aprovar a alienação do referido veículo com a matrícula 29-CJ-99, da marca Scania e modelo 270 B4x2, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas cc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro; ----------

3. Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos:----------

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal;----------

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho;----------

iii. Vogal: Hilário Duarte Godinho Simões; ----------

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso; ----------

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Eduarda Martins Morgado Santos; ----------

vi. 3.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Bruno Dias Carvalho.----------

4. Aprovar o Edital e o Programa e Condições gerais para a Alienação e Arrematação de Bem Móvel; ----------

5. Delegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam do decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro; ----------

6. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e nos locais de estilo habituais; ----------

7. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo na Senhora Presidente da Câmara Municipal, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação número 4436, de 15-07-2019, subscrita pela Senhora Presidente Célia Marques, o Auto de Avaliação de Bem do ativo Imobilizado, o Programa e Condições gerais para a Alienação e Arrematação de Bem Móvel, o Edital e a Ficha Cadastral do bem móvel, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

5. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E AUDITORIA

5.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

Foi presente à reunião a informação número 4459, de 16/07/2019, subscrita pela Técnica Superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de instalação de rede secundária de faixas de gestão de combustível na rede viária municipal, nos termos da informação técnica subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. ----------

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.----------

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 158.600,00 a satisfazer pela despesa

com o n.º sequencial de cabimento 16077, com a classificação económica 0102 07010413 e GOP 03 001 2013/42/2-1.----------

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 38º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público sem publicidade internacional.----------

5. Para efeitos do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de Dezembro (LOE), que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019, o preço do contrato a celebrar não é superior ao celebrado em 2018 com objeto igual.----------

6. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:----------

a. O preço base de € 158.600,00;----------

b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 5 meses;----------

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;----------

d. A não previsão de qualquer fase de negociação. ----------

2. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:----------

Membros Efetivos:----------

Presidente: José Luís Alves de Carvalho;----------

1.º Vogal: Isabel Barreira Pimenta; ----------

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;----------

Membros Suplentes: ----------

1.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos;----------

2.º Vogal: Patrícia Cristina Afonso;----------

Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento. ----------

3. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:----------

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); ----------

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); ----------

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); ----------

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); ----------

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);
g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: ----------
(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); ----------
(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); ----------
(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); ----------
(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); ----------
(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);----------
(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);----------
h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); ----------
i. Proceder à notificação dos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, sobre os ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 103º do CCP)." ----------
A Senhora Presidente acrescentou que a tentativa anterior de aquisição deste serviço não foi concluído pelas razões descrita no ponto 4.4 anterior, propondo-se a aquisição deste serviço na modalidade de concurso público. ----------
O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que irão dar o seu aval à aquisição deste serviço, tendo em conta que se alterou a modalidade de aquisição de serviço para a forma de concurso público. ----------
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:----------
1. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomar a decisão de contratar dando início ao procedimento; ----------
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €158.600,00 o qual deve ser satisfeito pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 16077 e com a classificação económica 0102 07010413 e GOP 03 001 2013/42 -2/1. ----------
3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 38º do CCP, aprovar a abertura de procedimento de contratação na modalidade de um concurso público sem publicidade internacional.----------

4. Para efeitos do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de Dezembro (LOE), que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019, o preço do contrato a celebrar não é superior ao celebrado em 2018 com objeto igual.----------

5. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: ----------

a. O preço base de € 158.600,00; ----------

b. O prazo de vigência ou de execução de contrato de 5 meses; ----------

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;----------

d. A não previsão de qualquer fase de negociação. ----------

6. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: ----------

Membros Efetivos:----------

Presidente: José Luís Alves de Carvalho; ----------

1.º Vogal: Isabel Barreira Pimenta; ----------

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas; ----------

Membros Suplentes: ----------

1.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos;----------

2.º Vogal: Patrícia Cristina Afonso; ----------

Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, para a condução do procedimento. ----------

7. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:----------

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); ----------

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); ----------

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); ----------

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); ----------

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: ----------

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-

lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); ----------

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); ----------

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); ----------

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); ----------

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);----------

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);----------

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); ----------

i. Proceder à notificação dos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, sobre os ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 103º do CCP).----------

8. Dar poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal para alterar a composição do júri, ou na sua falta ou impedimento, por quem a substituir. ----------

A informação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, número 4459, de 16/07/2019, subscrita pela Técnica Superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, e demais documentos que a acompanham dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

6. GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

6.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA, PELO GRUPO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião a informação número 4112, de 01/07/2019, do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pela Assistente Técnica Ana Margarida Gomes Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa

do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; ----------

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; ----------

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; ----------

4. A Secretária do Grupo Desportivo de Alvaiázere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, um espetáculo de ballet, no próximo dia 12 de julho de 2019, entre as 20h e as 23:30h;----------

5. Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: ----------

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-------

b) Associações e fundações sem fins lucrativos; ----------

c) Sindicatos e associações sindicais; ----------

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; ----------

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; ----------

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; ----------

6.Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamente "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";----------

7. O valor total da taxa no presente processo é de 86,94€ (correspondente a 3:30h). ----------

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: ----------

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar o Grupo Desportivo de Alvaiázere do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 86,94€ (oitenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. ----------

A informação número 4112, do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, de 01/07/2019, subscrita pela pela assistente técnica Ana Margarida Gomes Marques e o requerimento que a acompanha, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

6.2 APOIO SOCIAL ESCOLAR - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO EM SETEMBRO DE 2019

Foi presente à reunião a informação número 4397, de 12/07/2019, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

a) As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

b) As autarquias têm competências, no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

c) As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; ----------

d) O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, regula a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos subjacentes às atividades de animação e de apoio à família, na vertente de prolongamento de horário;----------

e) O Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em Abril de 2010 prevê a prestação de vários serviços pelo Município;----------

f) A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 05 de setembro de 2018, assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família no decorrer do presente ano letivo, assegurando o acompanhamento das crianças antes do início da componente letiva (a partir das 7h30), no período de almoço e após as atividades letivas e de prolongamento de horário, até ao início dos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias (no máximo até às 19h00);----------

g) Nos anos transatos e pelas solicitações das famílias, a Câmara Municipal tem vindo a assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família após o término da Componente Letiva do Ensino Pré-escolar e apenas para este ciclo de ensino, entre as 07h30 e as 19h00, na interrupção do natal e da páscoa e nos meses de junho e julho. ----------

h) Os agregados familiares têm feito sentir, junto da Câmara Municipal, a necessidade de serem asseguradas Atividades de Animação e Apoio à Família nas semanas que medeiam o dia 02 de setembro e o primeiro dia efetivo de aulas, uma vez que as ditas atividades não funcionam a partir do dia 31 de julho de cada ano letivo e porque não existe no concelho resposta para os alunos que frequentam o ensino pré-escolar e cujas vidas profissionais dos pais não lhes permitem estar de férias; ----------

i) No presente ano o município, pelas mesmas razões, alargou o funcionamento do projeto Férias Desportivas e Culturais, Alvaiázere Viva 2019, ao mesmo período de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (até 31 de julho) e, ainda, às duas primeiras semanas do mês de setembro; ----------

j) Considera-se pertinente, pelo exposto e por forma a ir ao encontro das necessidades sentidas pelos agregados familiares, assegurar o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família no período a que se faz referência na alínea i) e assegurar o funcionamento do serviço de transporte às 09h00 e às 17h30, bem como o fornecimento de refeições;----------

k) O "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", aprovado na Assembleia Municipal de 02/ 06/ 2016, sob proposta Câmara Municipal (publicado em Diário da República, 2.ª série,

com o N.º 137 a 19 de julho de 2016) define o valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário no mês de julho e do fornecimento de refeições, a saber: ----------

1- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o términos da componente letiva) – Atividades de acompanhamento: 20,00€ semanais, independentemente do número de dias que cada criança frequente na semana em que se inscreve; ----------

1.1- Mais define o mesmo regulamento que "os preços das atividades de animação e de apoio à família, após o fim da componente letiva, e as respetivas atividades de acompanhamento" sejam "pagos de acordo com os seguintes escalões do abono de família para crianças e jovens em que a respetiva família se integra: ----------

- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; ----------
- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço; ----------
- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade; ----------

2- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o términos da componente letiva) – fornecimento de refeições: 1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" ----------

Assim, com base na informação supra, coloca-se à consideração superior: ----------

a) Garantir este serviço entre os dias 02 de setembro e o primeiro dia de aulas, de acordo com o que vier a determinar o calendário escolar do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; ----------

b) Assumir, para este período, o valor da comparticipação familiar definida em sede de "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere" no que se refere ao prolongamento de horário no mês de julho e ao fornecimento de refeições nesse período: ----------

- "de acordo com os seguintes escalões do abono de família para crianças e jovens em que a respetiva família se integra: ----------
- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; ----------
- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço; ----------
- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade; ----------

2- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o términos da componente letiva) – fornecimento de refeições: 1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" ----------

c) Assegurar o fornecimento de refeições; ----------

d) Assegurar os transportes durante esse período às 09h00 e às 17h30; ----------

e) Autorizar as despesas que possam decorrer da operacionalização deste serviço; ----------

f) Dar poderes à Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dra. Sílvia Lopes, para validar a inscrição das crianças neste serviço e para articular todos os aspetos e procedimentos necessários à respetiva operacionalização, nomeadamente em matéria de refeições e transportes." ----------

Na informação enviada, no que se refere ao horário na alínea d) do ponto 2, onde está 17h30, deve ler-se 17h00. ----------

A Senhora Presidente acrescentou que, uma vez que o Município proporcionou uma resposta de apoio mais alargada às famílias das crianças que frequentam os primeiro, segundo e terceiro ciclo, com a oferta do projeto Alvaiázere Viva alargado ao mês de setembro, faz todo o sentido dar resposta idêntica às famílias e às crianças que frequentaram ou frequentarão o jardim de infância no próximo ano letivo. Assim propõe-se o alargamento das Atividades de Animação e Apoio à Família a partir do dia dois de setembro até ao início do ano letivo 2019/2020, nos moldes do que tem sido aplicado até ao momento. ----------

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que estão totalmente de acordo com os argumentos apresentados considerando que esta é uma ação que pretende ir ao encontro das necessidades das famílias e permite a igualdade de oportunidades entre as crianças. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com as alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei, com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, com o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e com o "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", deliberou, por unanimidade: ----------

1. Garantir a Atividade de Animação e Apoio à Família entre os dias 02 de setembro e o primeiro dia de aulas, de acordo com o que vier a determinar o calendário escolar do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; ----------

2. Assumir, para este período, o valor da comparticipação familiar definida em sede de "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere" no que se refere ao prolongamento de horário no mês de julho e ao fornecimento de refeições nesse período: ----------

- "de acordo com os seguintes escalões do abono de família para crianças e jovens em que a respetiva família se integra: ----------
- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; ----------
- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço;----------
- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade;----------
- fornecimento de refeições: 1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);"----------

3. Assegurar o fornecimento de refeições;----------

4. Assegurar os transportes durante esse período às 09h00 e às 17h00; ----------

5. Autorizar as despesas que possam decorrer da operacionalização deste serviço; ----------

6. Dar poderes à Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Alvaiázere, Sílvia Lopes, para validar a inscrição das crianças neste serviço e para articular todos os aspetos e procedimentos necessários à respetiva operacionalização, nomeadamente em matéria de refeições e transportes.----------

A informação número 4397, de 12/07/2019, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por

transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

6.3 SOCIEDADE FILARMÓNICA ALVAIAZERENSE DE SANTA CECÍLIA - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E SISTEMA DE SOM

Foi presente à reunião a informação número 4430, de 15/07/2019, do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e ação social, como disposto no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;------

2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;----------

3- De acordo com o definido no artigo 8.º do Regulamento de apoio ao Associativismo, a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília instruiu a 1.ª fase da candidatura a apoio municipal, mediante a entrega nos serviços da Câmara Municipal da respetiva candidatura, em formulário próprio, fazendo constar as suas expetativas de apoio por parte do Município de Alvaiázere para a atividade regular.----------

4- No orçamento Municipal consta apenas uma rúbrica de apoio a esta associação de acordo com o que foi solicitado na 1ªa fase: para a realização de atividades regulares e que foi aprovado em sede de reunião da Câmara Municipal, no dia 05/06/2019;----------

5- A associação em causa remeteu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar apoio financeiro para aquisição de algum fardamento para novos elementos ou para acompanhar o crescimento dos atuais e para aquisição de um equipamento de som que viabilize a continuidade do novo projeto da Orquestra Ligeira que, desde o ano passado tem vindo a ser solicitado e apresentado com equipamento de som emprestado. ----------

6- Para sustentar o seu pedido, a associação apresenta orçamentos que totalizam o valor de 7.165,43€. ----------

7- Assim, ainda que estes pedidos venham instruídos como prevê o regulamento (com memória descritiva e orçamento), não tem enquadramento para ser considerados no âmbito da análise do regulamento de Apoio ao Associativismo, até porque não está previsto um apoio desta natureza em orçamento para esta associação, conforme referido no ponto 4; ----------

8- Uma vez que no ano transato, uma vez deliberado o apoio à atividade regular, a associação também interpôs novo pedido para aquisição de fardamento e de um instrumento musical, deverá, aquando da instrução da primeira fase do pedido de apoio solicitar apoio para a

atividade regular (como normalmente acontece) e para a aquisição e manutenção de equipamentos; ----------

9- O regulamento de apoio ao associativismo não prejudica, ainda assim, a atribuição de outros apoios ou subsídios em condições devidamente justificadas, perante as quais podem ser revistos os montantes e formas de comparticipação definidas (artigos 29º e 30º). ----------

Assim, de acordo com indicação verbal da Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Sílvia Lopes, remete-se a presente informação para, considerando-se pertinente, submeter ao órgão competente para deliberar a atribuição de um apoio no valor de 3582,72€ (50% do valor solicitado), tendo por base o art.º nº. 2 e o nº. 5 do art.º 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, conjugados com a alínea u) do nº 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. ----------

A ser deliberada a atribuição de apoio, a despesa associada ao mesmo tem dotação na classificação orçamental 0102 040701 e GOP 01 004 2019/5005, com o número sequencial de cabimento 16073." ----------

A Senhora Presidente referiu que a Sociedade Filarmónica fez chegar um pedido de apoio para a aquisição de fardamento, uma necessidade sentida tendo em conta o crescimento dos jovens elementos, e para a compra de um sistema de som para apoiar diversas iniciativas desta associação, que até ao momento têm recorrido ao empréstimo ou aluguer deste tipo de equipamento. ----------

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que aprova em pleno este apoio uma vez que é para ajudar uma associação que promove a cultura e a educação musical na nossa comunidade. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:----------

1. Nos termos do art. nº. 2 e o nº. 5 do art. 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, conjugados com a alínea u) do nº 1, artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.582,72€ (três mil quinhentos e oitenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), que deve onerar a GOP 01 014 2019/5005 e a Classificação Orçamental 0102 040701, possuindo o número sequencial de cabimento o 16073.----------

A informação n.º 4430, de 15/07/2019, do Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, assim como os documentos anexos à mesma, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

---

7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO
7.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ALVAIÁZERE +, TITULADO POR COMÉRCIO DE CARNES MAÇANENSE, LDA. - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de obras n.º 63/2018, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Deu entrada no serviço de atendimento requerimento n.º 5904 a 10/09/2018 em nome de Comércio de Carnes Maçanense, Lda. – Processo de Obras n.º 63/2018, no qual se informa V. Ex.ª de que solicita a isenção de taxas urbanísticas no âmbito do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +; Mais se informa que através do requerimento n.º 4165, entrado a 01/07/2019, a requerente solicita a emissão do alvará de licença de obras com a respetiva isenção de taxas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por motivo de urgência devido a prazos a cumprir no âmbito da candidatura ao PDR 2020 com carácter de urgência. ----------

2. O requerimento inicial do Processo de Obras n.º 63/2018 é relativo ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de alteração e de ampliação em estabelecimento industrial do tipo 4 para estabelecimento industrial do tipo 1, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, sito na Rua dos Palheiros, n.º 7 do lugar dos Palheiros, da freguesia de Maçãs de Dona Maria. ----------

3. O projeto de arquitetura, assim como os respetivos projetos de especialidades do processo em análise, foram aprovados ambos por despacho da Sr.ª Presidente de 5 de junho de 2019.---

4. O pedido de emissão do alvará de licença de obras deu entrada a 17/06/2019 através do requerimento n.º 3807, tendo o mesmo sido despachado favoravelmente pelo Chefe de Divisão a 27 de junho de 2019.----------

5. O pedido de isenção de taxas urbanísticas no âmbito do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, deu entrada em simultâneo com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, através de requerimento n.º 5904 a 10/09/2018, estando agora em condições de se propor a referida isenção de taxas solicitada.---

6. O pedido em questão foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, fazendo-se uma pequena síntese, referindo que:----------

a) Cria sete postos de trabalho; ----------

b) O valor do investimento financeiro é acima de 300.000,00€; ----------

c) O tipo de atividade é indústria; ----------

d) Pouca incorporação de novas tecnologias; ----------

e) O tipo de atividade já existente no concelho; ----------

f) A localização da sede social do promotor é no concelho;----------

g) Tem pouco impacte a transferência de estabelecimento com no ordenamento do território.--- concluindo, no cumprimento do estipulado no artigo 44.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +: "... reúne condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei.". ----------

7. Na alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, refere que pode haver isenção total ou parcial ou redução de taxas e licença municipais, nos termos da lei. No n.º 1 do artigo 46.º do referido regulamento, compete à Câmara Municipal a decisão final. ----------

8. No Regulamento Geral de Taxas Municipais, refere-se na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +. ----------

9. Mais se informa que o valor das taxas a aplicar ao Processo de Obras n.º 63/2018, correspondente ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de alteração e de ampliação em estabelecimento industrial do tipo 4 para estabelecimento industrial do tipo 1, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, sito na Rua dos Palheiros, n.º 7 do lugar dos Palheiros, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, referentes à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras importa num montante total de 1 009,49 € (mil e nove euros e quarenta e nove cêntimos), conforme cálculo em anexo. ----------

10. Mais se refere que, e em relação ao pedido de urgência na emissão do alvará de licença de obras com a respetiva isenção de taxas, poderá a Exma. Sr.ª Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento relativo à isenção total ou parcial das taxas já referidas e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião a 17 de julho de 2019, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em observância que outros pedidos similares presentes a reunião da Digníssima Câmara Municipal têm obtido uma isenção total das taxas urbanísticas requeridas. ----------

Pelo que se propõe:----------

Que a Exma. Sr.ª Presidente despache, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião a 17 de julho de 2019, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de licenciamento referente execução de obras de alteração e de ampliação em estabelecimento industrial do tipo 4 para estabelecimento industrial do tipo 1, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º

73/2015, de 11 de maio, sito na Rua dos Palheiros, n.º 7 do lugar dos Palheiros, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, titulado pela requerente Carnes Maçanense, Lda., nos termos da alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.----------

Remete-se à consideração superior" ----------

Após a apresentação da informação do ponto em análise a Senhora Presidente referiu que, tendo em conta o caráter de urgência do pedido e uma vez que ela não estava presente, este assunto foi despachado pelo Senhor Vice-Presidente, sendo hoje presente na reunião para ratificação do despacho. ----------

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que pretendiam valorizar mais uma iniciativa de investimento e melhoria dos serviços que a empresa presta na nossa região. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, deliberou, por unanimidade ratificar o despacho de 02 de julho de 2019, do Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Maria Gomes, que tramitou no sistema de gestão documental com o seguinte teor "*Deferido [Despacho] - Tendo em conta o exposto na informação em anexo e de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei 169/1999, emito despacho a deferir a isenção total das taxas, sendo o assunto presente na próxima reunião de câmara para ratificação.*", aprovando a isenção total das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de alteração e de ampliação em estabelecimento industrial do tipo 4 para estabelecimento industrial do tipo 1, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, sito na Rua dos Palheiros, n.º 7 do lugar dos Palheiros, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, titulado pela requerente Carnes Maçanense, Lda., em conformidade com a alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

A informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de obras n.º 63/2018, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, assim como os documentos anexos à mesma, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

---

7.2 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE CINCO PRÉDIOS RÚSTICOS SITOS NOS LUGARES DE QUINTA - ALVAIÁZERE, VALE BARREIROS - MAÇÃS DE CAMINHO, FONTE DA MOITA - MAÇÃS DE CAMINHO, BARÇAL - MAÇÃS DE CAMINHO, ESPINHEIRAL - MAÇÃS DE CAMINHO DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, INSCRITOS NA RESPETIVA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.ºS 166, 5693, 7102, 7228, 7934 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.ºS 28 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE E N.º 2524, 3240, 3304, 3664, DA EXTINTA FREGUESIA DE MAÇÃS DE CAMINHO, RESPETIVAMENTE) - CERTIDÃO

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. O pedido formalizado por Ana Paula Alves Ferreira, na qualidade de advogada, por requerimento entrado a 23/04/2019 sob o n.º 2504 – Processo de Certidões n.º 58/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade os seguintes prédios:----------

-Prédio rústico com área total de 3.770,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 166 (n.º 28 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no local de Quinta – Alvaiázere da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/3 para Ivo Aurélio de Carvalho Lonet Tenreiro, de 1/3 para Joana Patrícia Canário Tenreiro Malveiro e de 1/3 para Pedro João Canário Tenreiro Malveiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; ----------

- Prédio rústico com área total de 345,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 5693 (n.º 2524 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Vale Barreiros – Maçãs de Caminho da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/3 para Ivo Aurélio de Carvalho Lonet Tenreiro, de 1/3 para Joana Patrícia Canário Tenreiro Malveiro e de 1/3 para Pedro João Canário Tenreiro Malveiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;----------

- Prédio rústico com área total de 1.340,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 7102 (n.º 3240 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Fonte da Moita – Maçãs de Caminho da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/3 para Ivo Aurélio de Carvalho Lonet Tenreiro, de 1/3 para Joana Patrícia Canário Tenreiro Malveiro e de 1/3 para Pedro João Canário Tenreiro Malveiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;----------

- Prédio rústico com área total de 2.750,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 7228 (n.º 3304 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Barçal – Maçãs de Caminho da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/3 para Ivo Aurélio de Carvalho Lonet Tenreiro, de 1/3 para Joana Patrícia Canário Tenreiro Malveiro e de 1/3 para

Pedro João Canário Tenreiro Malveiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;----------

- Prédio rústico com área total de 1.780,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 7934 (n.º 3664 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Espinheiral – Maçãs de Caminho da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/3 para Ivo Aurélio de Carvalho Lonet Tenreiro, de 1/3 para Joana Patrícia Canário Tenreiro Malveiro e de 1/3 para Pedro João Canário Tenreiro Malveiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.----------

2. Tendo o pedido em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

2.1. "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------

2.2. "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------

2.3. "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."----------

3. A requerente, através de requerimento n.º 4368, entrado a 8 de julho de 2019, em sede de audiência prévia, para a qual foi notificada através de envio pelo Município de ofício n.º 3153 a 2 de julho de 2019, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um

loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ----------

3.1. "Trata-se de um conjunto de bens que constituiu o acervo patrimonial dos antepassados dos ora interessados..."----------

3.2. "Os referidos, são familiares entre si (irmãos e primo) e adquiriram os bens em causa, por um lado para "reparar" o facto dos bens se encontrarem, por lapso, na titularidade de um terceiro, ora transmitente;"----------

3.3. "Por outro lado, por estarem subjacentes razões afectivas e gosto na manutenção dos mesmos no núcleo familiar, permitindo a sua exploração conjunta por todos os referidos interessados, todavia, sem pretensões de divisão física dos bens, de modo a possibilitar que todos continuem a ter ligação ao concelho de Alvaiázere." ----------

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior." ----------

Apresentada a informação, a Senhora Presidente acrescentou que havia muitas dúvidas no que se referia às situações de compropriedade, pelo que foi solicitado um parecer jurídico à Senhora Professora Fernanda Paula, pelo que foi necessário aguardar pelo esclarecimento das dúvidas apresentadas e pelo parecer jurídico da Senhora Professora, por este facto existe um hiato temporal entre o pedido solicitado e a sua vinda a sede de reunião de Câmara. ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, dar parecer favorável à constituição de compropriedade dos cinco prédios rústicos sitos nos lugares de Quinta - Alvaiázere, Vale Barreiros - Maçãs de Caminho, Fonte da Moita - Maçãs de Caminho, Barçal - Maçãs de Caminho, Espinheiral - Maçãs de Caminho da atual freguesia de Alvaiázere, inscritos na respetiva matriz sob os artigos n.ºs 166, 5693, 7102, 7228, 7934 da atual freguesia de Alvaiázere (n.ºs 28 da extinta freguesia de Alvaiázere e n.º 2524, 3240,

3304, 3664, da extinta freguesia de Maçãs de Caminho, respetivamente), devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.3 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 11123 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.º 6850 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE) E DESCRITO NA CRPA NO N.º 2920 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE COMO PRÉDIO MISTO

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1) O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de solicitadora, sendo proprietário Filipe Esteves dos Santos, por requerimento entrado a 28/05/2019 sob o n.º 3380 – Processo de Certidões n.º 74/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade o seguinte prédio:--

a) Prédio rústico com área total de 1.906,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 11123 (n.º 6850 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 2920 da freguesia de Alvaiázere, sito no lugar Boca da Mata - Alvaiázere da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Jean Pierre Gomes Ribeiro e de 1/2 para Sylvie Perrette Fonbonne, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.------

2) Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

a) "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------

b) "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------

c) "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por Informação exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"----------

d) "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."----------

3) A requerente, através de requerimento n.º 4049, entrado a 25 de junho de 2019, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ----------

a) "...pretendem os futuros compartes esclarecer que nos termos do artigo 54.º não irão proceder ao parcelamento físico, nem à divisão do referido artigo. Pelo que o que se pretende de facto è a união do mesmo nos dois compartes e ao prédio urbano lá existente, o que os adquirentes não são casados."----------

b) Juntou, ainda, ao processo: ----------

i) Comprovativo de que a morada fiscal de ambos é a mesma, pelo facto dos futuros compartes viverem em união de facto;----------

ii) Certidão da Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, no qual se verifica que o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 11123 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 6850 da extinta freguesia de Alvaiázere) em análise é parte integrante do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 2920 da freguesia de Alvaiázere, em conjunto com o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 1878 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 1800 da extinta freguesia de Alvaiázere) - Importando esclarecer que a presente análise e necessidade de emissão de parecer favorável pela Digníssima Câmara Municipal no âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto apenas se aplica a prédios rústicos, não se aplicando a prédios urbanos. --------

4) O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------

5) Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior." ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, dar parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 11123 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 6850 da extinta freguesia de Alvaiázere) e descrito na CRPA no n.º 2920 da freguesia de Alvaiázere como prédio misto, devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.4 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TRÊS PRÉDIOS RÚSTICOS SITOS NO LUGAR DE RELVAS - REGO DA MURTA DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO, INSCRITOS NA RESPETIVA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.ºS 6048, 6058 E 6044 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.ºS 3112, 3117 E 3110 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA, RESPETIVAMENTE)

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de solicitadora, por requerimento entrado a 28/05/2019 sob o n.º 3381 – Processo de Certidões n.º 75/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade a totalidade de cada prédio, todos na proporção de ½ para Sarah Jane Keogh e de ½ para Paul Andrew Stubbs, como titulares de direito de propriedade sobre os seguintes prédios: ----------

- Prédio rústico com área total de 4.900,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6044 (n.º 3110 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Presas, do lugar de Relvas – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro; ----------

- Prédio rústico com área total de 1.470,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6048 (n.º 3112 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Presas, do lugar de Relvas – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro; ----------

- Prédio rústico com área total de 290,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6058 (n.º 3117 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Barreiro, do lugar de Relvas – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro. ----------

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que os prédios rústicos não possuem, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo, muito menos, terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

2..1. "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------

2..2. "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------

2..3. "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente] ou tenha como objetivo finalidade emparcelar vários prédios [por exemplo os adquirentes pretendem adquirir várias unidades prediais de pequena dimensão para nelas instalar um empreendimento turístico fora de aglomerado urbano – que necessita de 2 ou 3 hectares, consoante a classe de uso do solo, agro-florestal ou predominantemente agrícola, nos termos do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere –, o que terá como consequência o emparcelamento daqueles prédios),..."----------

2..4. "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio

configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."----------

3. A requerente, através de requerimento n.º 4048, entrado a 25 de junho de 2019, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ----------

3..1. "...pretendem os futuros compartes esclarecer que nos termos do artigo 54.º não pretendem, nem irão proceder ao fraccionamento dos bens, à sua divisão ou parcelamento físico, pretendendo-se de facto a sua união nos ditos dois compartes, o que só é possível com a autorização de V. Exa., uma vez que estes não são casados." ----------

3..2. Juntou, ainda, ao processo: ----------

i. Comprovativo de que a morada fiscal de ambos é a mesma, pelo facto dos futuros compartes viverem em união de facto, nomeadamente cartões de residentes em território nacional, caderneta predial da sua habitação em regime de compropriedade e certidão comercial da empresa "Properties In Perfect Portugal – Mediação Imobiliária, Unipessoal, LDA", com sede na referida residência de ambos e da qual são ambos os únicos sócios gerentes;----------

ii. Certidão de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz sob os artigos n.ºs 6054, 6050, 6056, 6010, 6042 e 6046 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.ºs 3115, 3113, 3116, 3093, 3109 e 3111 da extinta freguesia de Rego da Murta, respetivamente), emitida pelo Município a 5 de abril de 2019; Para a fundamentação da emissão da mesma a requerente informou que ambos os interessados pretendiam adquirir os seis prédios rústicos em conjunto pelo facto de pretenderem a construção de uma habitação e o desenvolvimento de um projeto para o local, sendo no entanto ambos solteiros. – Importa referir que os prédios rústicos objeto de análise neste pedido serão contíguos (face à sequência da sua numeração e localização) aos constantes na certidão referida já emitida, pelo que a pretensão será a de emparcelar, possivelmente, os prédios rústicos adquiridos e a adquirir. ----------

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos

da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior." ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, dar parecer favorável à constituição de compropriedade nos três prédios rústicos sitos no lugar de Relvas - Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, inscritos na respetiva matriz sob os artigos n.ºs 6048, 6058 e 6044 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.ºs 3112, 3117 e 3110 da extinta freguesia de Rego da Murta, respetivamente) devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

8- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1 REQUISIÇÃO DE PASSAGEM À PRÉ-REFORMA

Este ponto da ordem de trabalhos foi adiado.----------

8.2 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO

Foi presente à reunião a informação n.º 4178, de 03/07/2019, da SORHE - Subunidade Orgânica Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem-se candidatar às medidas "contratos de emprego-inserção", através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.);------

2. São objetivos desta medida a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local;----------

bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; ----------

3. O Municipio tem vindo a aderir a este tipo de medidas para a realização de trabalho socialmente necessário, com vista a satisfação do interesse público das populações e à concretização dos objetivos da legislação que lhe serve de base; ----------

4. Nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, em 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido:----------

i. Uma bolsa complementar mensal de €87,15; ----------

ii. Subsídio de refeição no valor €4,77 por dia de ocupação; ----------

iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade); ----------

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará os €200,00. ----------

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1- Que se efetuem três candidaturas Emprego Inserção, nos termos da supra citada legislação, para ocupação de beneficiários para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, nas seguintes áreas: ----------

a) Dois beneficiários, com competências a nível do ensino superior, para apoio especializado na verificação das condições de segurança às instalações das Associações e das habitações degradadas; ----------

b) Um beneficiário, com competências a nível do ensino superior, para apoio no atendimento telefónico à população, nomeadamente, aos estrangeiros que contactam com o Municipio e encaminhamento dos seus pedidos, de forma obter uma decisão mais célere, com vista à satisfação do interesse público; ----------

c) Um beneficiário, com competências de escolaridade obrigatória, para apoio aos serviços gerais do Município, nomeadamente, na limpeza e conservação de edifícios e espaços públicos;

2. A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02-01 e 0102/02.02.12, respetivamente, estando a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2019 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação; ----------

3. Dar poderes à Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 20-B/2014, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Mandar efetuar três candidaturas Emprego Inserção, para ocupação de beneficiários para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, nas seguintes áreas: ----------

a) Dois beneficiários, com competências a nível do ensino superior, para apoio especializado na verificação das condições de segurança às instalações das Associações e das habitações degradadas; ----------

b) Um beneficiário, com competências a nível do ensino superior, para apoio no atendimento telefónico à população, nomeadamente, aos estrangeiros que contactam com o Município e encaminhamento dos seus pedidos, de forma a obter uma decisão mais célere, com vista à satisfação do interesse público; ----------

c) Um beneficiário, com competências de escolaridade obrigatória, para apoio aos serviços gerais do Município, nomeadamente, na limpeza e conservação de edifícios e espaços públicos;

2. Assumir os encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02-01 e 0102/02.02.12, respetivamente, estando a sua plurianualidade aprovada com o orçamento para 2019 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação; ----------

3. Dar poderes à Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários. ----------

A informação n.º 4178, de 03/07/2019, da SORHE - Subunidade Orgânica Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. ----------

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

A Presidente da Câmara,

Célia Margarida Gomes Marques

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

(Carlos José Dinis Simões)

(Sílvia Rodrigues Lopes)

(Anabela Barros Simões)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,

Rita Isabel da Graça Gabriel